



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Direto. Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76º DA REPÚBLICA — NUM. 20.718. BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Angelina Viana Leitão, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de novembro a 7 de dezembro do ano pp.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1966.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Eurides Brito da Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 380 — Dia

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Idalina Reis Câmara, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MENEZES

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

Dr. JOSE JACINTO ABEN-ATZAR

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILBERMANDO CARLOS DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE FISCALIA:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

saúde, a contar de 26 de outubro a 9 de dezembro do ano pp.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1966.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Eurides Brito da Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Magno Reis, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, Nível-3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias

de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de dezembro do ano pp. a 13 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1966.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Eurides Brito da Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 382 — Dia

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dóres Miranda Duchêne, ocupante do cargo de professor, Nível-12, do Quadro Único, lotado no Conservatório "Carlos Gomes", 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro do ano pp. a 20 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1966.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Eurides Brito da Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 383 — Dia

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez . . .	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	60		
ao ano.		O centímetro, por coluna, tem o valor de . . .	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Diário Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas podem-se renovar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação da validade das suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressas o número do título de registro, o mês e o ano que vencerá.

A fim de evitar qualquer interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas elegem-se as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a renovação de valores acompanhados de estabelecimentos solicitamos aos assinantes clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a renovação por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às páginas das Organizações Oficiais se forneceria aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Reis, ocupante do cargo de Orientador de Ensino, Nível-10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de dezembro do ano pp. a 28 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 18 de janeiro de 1966.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Eurides Brito da Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 384 — Dia 21-1-66)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de de-

zembro de 1953, a Maria Luíza Vieira de Campos, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de dezembro do ano pp. a 14 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1966.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Eurides Brito da Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 385 — Dia 21-1-66)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Brito Pereira, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de dezembro do ano pp. a 10 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1966.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Eurides Brito da Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 386 — Dia 21-1-66)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Moraes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no En-

sino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de dezembro do ano pp. a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1966.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Eurides Brito da Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 387 — Dia 21-1-66)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Wanda Coeli Ferreira Pimentel, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de novembro do ano pp. a 8 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1966.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Eurides Brito da Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 388 — Dia 21-1-66)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Almerinda Serrão Almeida, ocupante do cargo de servente, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de dezembro do ano pp. a 19

de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1966.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Eurides Brito da Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 389 — Dia 21-1-66)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1966
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pousada dos Reis, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, Nível-3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de dezembro do ano pp. a 2 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1966.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Eurides Brito da Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 390 — Dia 21-1-66)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Júlia Oliveira do Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do ano pp.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1966.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Eurides Brito da Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 391 — Dia

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cely Garcia dos Santos, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 19 de novembro do ano pp. a 16 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1966.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Eurides Brito da Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 392 — Dia

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Uchôa de Figueiredo, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do ano pp.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1966.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Eurides Brito da Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 393 — Dia

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO BOLETIM DE INFORMAÇÕES

Novembro de 1965

1 — Frequência:

No decorrer do mês de novembro, a frequência foi de 2.082 pessoas. Em igual período de 1964 esse número atingiu a 1.876, havendo assim um aumento de 206 pessoas em relação ao ano anterior.

Durante os anos de 1963 a 1965, a frequência foi esta:

Anos de:	1963	1964	1965
Janeiro	2.066	2.163	1.854
Fevereiro	1.668	1.821	1.865
Março	2.100	1.970	2.648
Abril	2.235	2.237	2.691
Maio	2.163	2.167	2.796
Junho	1.812	2.041	2.248
Julho	2.364	2.372	1.916
Agosto	2.265	2.669	2.896
Setembro	2.164	2.192	2.292
Outubro	2.238	2.612	2.331
Novembro	1.974	1.876	2.082
	23.049	24.120	25.619

2 — Frequência por sexo:

Frequentadores do sexo masculino	1.736
Frequentadores do sexo feminino	346
	2.082

3 — Frequência por idade:

De 10 a 15 anos	334
" 16 a 20 "	497
" 21 a 25 "	156
" 26 a 30 "	222
" 31 a 35 "	204
" 36 a 40 "	196
" 41 a 45 "	213
" 46 a 50 "	155
" 50 em diante	100
	2.082

4 — Frequentadores que preferem o expediente da manhã e da tarde:

Frequência pela manhã	1.320
Frequência pela tarde	762
	2.082

5 — Obras consultadas:

Classe — 0 — (Obras Gerais)	352
" — 1 — (Filosofia)	50
" — 2 — (Religião-Teologia)	3
" — 3 — (Ciências Sociais)	34
" — 4 — (Filologia)	6
" — 5 — (Ciências Puras)	20
" — 6 — (Ciências Aplicadas)	7
" — 7 — (Belas Artes)	2
" — 8 — (Literatura)	140
" — 9 — (Geografia e História)	165

6 — Autores mais consultados:

Classe — 0 — (Obras Gerais)

Caroline R. de Oliveira	20	fichas
" — 1 — (Filosofia)		
Dale Carnegie ...	6	"
Artur J. Jersil	4	"
" — 3 — (Ciências Sociais)		
Theobaldo de Miranda Santos ...	11	"
Francisco D'Auria	6	"
" — 8 — (Literatura)		
Machado de Assis	21	"
Olavo Bilac	15	"
Humberto de Campos	14	"
Manoel Bandeira	10	"
Ebion de Lima ...	7	"
" — 9 — (Geografia e História)		
Ernesto Cruz	52	"
Borges Hermida ..	25	"
Vicente Tapajós ..	17	"
Aroldo de Azevedo	10	"
Cézar Cantú	7	"

7 — Consultas feitas em diversas línguas:

Espanhola	13
Francêsa	8
Inglêsa	3

8 — Expediente da Secretaria:

Recebidos:	
Ofícios	5
Petições	2
Expedidos:	
Ofícios	48
Boletim de informações	19
Certidões	3
Obras e publicações Diversas	
Recebidas:	
Obras	49
Revistas	12
Boletins	12
Diversos	32
Anais	9
Conferências	1
Publicações	2
Discursos	2
Catálogo	1
Carta mensal	1

(aa) Ajanary Cruz, resp. pelo expediente.

Ciucy da Cruz Watrin, bibliotecária.

(G. — Reg. n. 361 — Dia 21-1-66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Serviço de Expediente
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, AUTARQUIA DO ESTADO DO PARÁ, E O LICEU DE ARTES E

OFÍCIOS DE SÃO PAULO, PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE HIDRÔMETRO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e ses-

senta e cinco nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita a Avenida Independência n. 1201, compareceram os Senhores: Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral da Autarquia, que passa ser denominada DEPARTAMENTO e o Liceu de Artes Ofícios de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo e escritório a rua João Teodoro, n. 535, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Administrador Geral Fábio de Azevedo Oliveira, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para assinarem o presente contrato do fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO o seguinte equipamento: a) uma

máquina de ensaio individual, tipo Stand com as seguintes características: ensaio individual para hidrômetro de 1/2" (13mm); 3/4" (19mm); 1" (25mm); 1 1/2" (40mm) e 2" (50mm), equipada com um tanque de 120 litros e outro de 1.200 litros; indicador de vasão, lentilhas calibradas, válvula de descarga rápida e registro de esfera de movimento suave. Referida máquina permitirá também o ensaio em série de 1/2" 3/4"; 1"; 1 1/2", equipada com bocais especiais para tomada de pressão para o manômetro diferencial de mercúrio, destinada a determinação da perda de carga para cada vasão. Equipamento especial para determinação da perda de carga para os medidores de 1/2"; 3/4"; 1"; 1 1/2" e 2". Referida máquina se fará acompanhar dos seguintes acessórios normais: quatro (4) jogos de lentilhas para os medidores de 3, 5, 7, 10, 20, 30 m³ e 2" Woltmenn; um (1) cavalete lateral em ferro batido

para os ensaios em série; adaptadores com as respectivas conexões para os medidores de 1/2"; 3/4"; 1" e 1 1/2"; um (1) manômetro indicador de vasão; uma (1) escada de madeira com três degraus para troca de lentilhas; um (1) registro controlador de vasão de desenho especial, de esfera e movimento suave. Acessórios especiais: bocais especiais para tomada de pressão de manômetro diferencial; manômetro diferencial até 12 metros de coluna d'água, com as respectivas conexões flexíveis. b) Uma (1) máquina de ensaio individual e determinação rápida do erro de vasão características para hidrômetro de 1/2"; e 3/4" de 3 e 5 milímetros cúbicos respectivamente com dispositivo automático que permite também o ensaio em série até 10 medidores de 1/2" ou 3/4" com aplicação de adaptadores. Acessórios normais: dispositivo de fechamento automático; dois (2) jogos de lentilhas calibradas; um (1) cavalete lateral em ferro batido, para o ensaio em série; adaptadores com as respectivas conexões para hidrômetros de 1/2" e 3/4"; indicador de vasão; registro controlador de vasão; de desenho especial de esfera e movimento suave. c) quatro (4) máquinas para ensaio em série de 10 medidores de 1/2" e 3/4" de 3 e 5 milímetros cúbicos de vasão característica com dispositivo de fechamento automático, registro de esfera de movimento suave, indicador de vasão e lentilhas calibradas. Acessórios especiais: dispositivo de fechamento automático; dois (2) jogos de lentilhas calibradas; indicador de vasão; registro controlador de vasão; de desenho especial, de esfera e movimento suave. Acessórios normais: equipamento especial para ser adaptado em qualquer das quatro máquinas, permitindo o ensaio em série dos medidores de 1" e

1 1/2", constando do seguinte: oito (8) bocais para adaptação de 3/4"; 48 bocais para adaptação de 1". d) duas (2) mesas de bancada reforçadas destinadas à reparação de hidrômetro, com tampo de madeira e pés de ferro, com prateleiras e duas gavetas de cada lado para guarda das ferramentas; um (1) dispositivo para a fixação do cepo de montagem, medindo 1 metro por dois metros e vinte centímetros (1,00 x 2,20). e) uma (1) mesa reforçada para limpeza de hidrômetros com tampo de chapa de ferro e pés em perfis de ferro, tendo em cada lado uma pia de ferro esmaltado com as respectivas torneiras, uma gaveta para guarda de ferramentas, um dispositivo para fixação dos cepos para desmontagem dos hidrômetros medindo 1,00 x 2,20. f) uma mesa reforçada para desmontagem dos hidrômetros com tampo de chapa de ferro e pés em perfis de ferro, com prateleiras, tendo em cada lado duas gavetas e dois dispositivos para fixação do cepo de desmontagem, medindo 1,00 x 2,00. CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente os referidos equipamentos obedecendo as exigências das especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, dando uma garantia de um ano do perfeito funcionamento dos mesmos. CLÁUSULA TERCEIRA — O fornecimento do equipamento contratado na Cláusula Primeira é ajustado pela importância de doze milhões trezentos e cinquenta e três mil cruzeiros, acrescida da importância de setecentos e quarenta e um mil cento e oitenta cruzeiros, correspondente ao imposto de consumo na base de 6%, sobre o valor do referido equipamento, perfazendo o total de treze milhões, noventa e quatro mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$).

13.094.180), tudo conforme proposta vencedora da CONTRATANTE. PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento da importância acima referida será efetuado contra a entrega da documentação, observados os preços unitários e o prazo de entrega do equipamento. CLÁUSULA QUARTA — A CONTRATANTE se obriga a entregar o equipamento da Cláusula Primeira, até cento e vinte dias da data da assinatura do contrato, com o direito de antecipar e parcelar as entregas que será feita no Almoxarifado do DEPARTAMENTO em Belém. CLÁUSULA QUINTA — Os preços acima são firmes e no caso de atraso no pagamento de cada fatura por mais de trinta (30) dias a CONTRATANTE fica com o direito de reajustar os preços, baseado no índice n. 2 — Evolução dos Negócios — Preços da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. CLÁUSULAS SEXTA — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATANTE presta uma caução no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000), e como a mesma já tem depositada no Banco do Estado do Pará importância idêntica, prestada como caução ao tempo de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma vinculada a este contrato para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO — A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos quinze (15) dias após a assinatura do Termo de Recebimento total do equipamento de que trata o presente contrato. CLÁUSULA SÉTIMA — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato por dia que ultrapassar o prazo de entrega previsto na cláusula quarta, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLÁUSULA OITAVA — As despesas

decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato na importância de doze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 12.648.980), correrão a conta da verba 4.1.3.0 Material Permanente, item 2 Máquinas e Aparelhos, constante do orçamento do DEPARTAMENTO. CLÁUSULA NONA — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar a qualquer tempo o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que o fornecimento do equipamento não se está processando de acordo com as especificações e o cronograma de fornecimento aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLÁUSULA DÉCIMA — Poderá o presente contrato ser ampliado alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas, todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura do ensaio individual, tipo Termo Aditivo ao presente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Fica adiado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas para que produzam os efeitos legais.

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(a) EDMUNDO SAMPAIO CAREPA.

"Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo"

(a) FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA, Adminis-

trador Geral.

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho.
Maria de Nazaré Reis Pinheiro.

Tabelião Condurú —
Reconheço as assinaturas Edmundo Sampaio Carepa, Fábio de Azevedo Oliveira, Everaldo Sarmanho e Maria de Nazaré Reis Pinheiro.

Belém, 19 de janeiro de 1966.

Em testemunho H.F. da verdade.

(a) Hermano Pinheiro.
O Tabelião.

Delegacia Regional de Arrecadação — Isento de Sêlo, letra "a", item VII, Art. 11, Dec. 54.852/65.

Seção Exatatorial, 19 de janeiro de 1966.

Assinatura ilegível do encarregado do Sêlo.

(Reg. n. 083 — Dia 21.1.66).

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

— D.A.E. —

Concorrência Pública n.

DAE-03/66

Edital

O Departamento de Aguas e Esgotos (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no trigésimo (30.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à Avenida Independência n. 1.201, nesta capital, receberá propostas para o fornecimento de equipamentos de lavagem superficial destinados as unidades filtrantes das Estações de Tratamento de Água de São Brás e do 5.º Setor do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, Estado do Pará.

CAPÍTULO I

Inscrição

1) — As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução, para garantia da proposta.

Esta caução será de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000).

2) — As firmas com sede no Estado do Pará deverão depositar referida caução no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

3) — As firmas com sede em outros Estados da Federação poderão depositar o caução nas filiais da Caixa Econômica Federal, independentemente de ofício por parte do DAE.

CAPÍTULO II

Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade, Recebimento e Abertura das Propostas

4) — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

5) — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

6) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "Idoneidade".

7) — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer à prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

8) — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão da

Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

9) — Serão recusadas as propostas que não satisfaçam as disposições deste Edital.

10) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando tôdas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

11) — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

12) — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos números 8 e 10 deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Idoneidade

13) — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem que são pedidos neste Edital:

a) — Prova da existência legal da firma. Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) — Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d) — Apólice de seguro de acidente de trabalho;

e) — Prova de cumprimento da Lei dos 23;

f) — Prova de quita-

ção com o imposto sindical;

g) — Prova de quitação com o imposto de renda, inclusive do adicional;

h) — Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

i) — Prova de cumprimento do art. 22 da Lei n. 4.380 de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

j) — Prova de quitação com o Fundo de Indenizações Trabalhistas;

k) — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

l) — Prova de que os responsáveis legais votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

m) — Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados dados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

n) — Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

o) — Prova de idoneidade técnica da firma constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenham fornecido equipamentos da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência;

p) — Comprovante do depósito da caução de que trata o Capítulo I.

14) — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

15) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Ins-

crição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204 de 17.1.1944, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

16) — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere às alíneas "o" e "p".

17) — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

CAPÍTULO IV

Propostas

18) — As propostas, datilografadas deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fêcho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em tôdas as páginas.

19) — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) — Declaração de inteira submissão a tôdas as condições constantes deste Edital;

b) — Preço unitário e total em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para o fornecimento dos equipamentos CIF-BELÉM, separadamente para cada Estação de Tratamento;

c) — Prazo mínimo pa-

ra entrega em Belém, Estado do Pará, dos equipamentos de que trata o presente Edital e que não deverá ser superior a noventa (90) dias consecutivos;

d) — Condições de pagamento para o fornecimento dos equipamentos, sujeitas, entretanto, à aprovação do DAE;

e) — Garantia de bom funcionamento dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se o fornecedor pela reparação ou substituição de qualquer peça que apresente defeito de fabricação durante o prazo de dois (2) anos após o início do funcionamento normal dos mesmos;

f) — Substituir qualquer equipamento que não preencha as condições técnicas especificadas.

20) — Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer os equipamentos em inteira conformidade com as normas técnicas em vigor, as Especificações e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE antes da realização da Concorrência e ainda que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

21) — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

22) — Serão rejeitadas as propostas que não se comprometam a fornecer os equipamentos CIE-BELÉM.

CAPÍTULO V

Julgamento

23) — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que for este Edital.

24) — Publicadas as

propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

25) — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação, aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de prazo.

26) — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

CAPÍTULO VI

Adjudicação

27) — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a dois e meio por cento (2,5%) do valor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal tomados a cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

CAPÍTULO VII

Contrato

28) — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste Edital.

29) — O pagamento será feito em moeda corrente, de acordo com a proposta apresentada e aceita pelo DAE.

30) — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no

n. 27, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

31) — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a firma contratante ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) e por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

32) — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder do prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

33) — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

34) — Se a firma fornecedora recusar-se a fornecer os equipamentos propostos ou vier a entregá-los fora das especificações e condições pré-determinadas, o DAE poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado ou pela abertura de coleta de preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor falto a diferença entre o preço dos equipamentos cotados e aquele por quanto o DAE vier a adquiri-los.

CAPÍTULO IX

Rescisão do Contrato

35) — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação

judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) — Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) — Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) — Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

e) — Incorrer em multas por mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação.

36) — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

CAPÍTULO X

Reajustamento

37) — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964.

38) — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO XI

Condições Gerais

39) — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Especificações, os desenhos fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento,

diariamente das 8 às 12 horas.

40) — As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.

41) — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cações depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às cações correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

42) — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no n. 27, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos equipamentos.

43) — Em caso de rescisão do contrato ou paralisação dos serviços sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução do contrato, a menos que o rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DAE.

44) — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização seja a

que título for.

45) — No endereço antes aludido, serão atendidas diariamente, das 8 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 18 de janeiro de 1966.

Eng. Lourival de Oliveira
Babai

Presidente da Comissão
da Concorrência

(Reg. n. 078 — Dia
21/1/66)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

— D.A.E. —

Concorrência Pública

N. 08/66

EDITAL

O Departamento de Águas e Esgotos (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no quadragésimo quinto (45.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às doze (12) horas, em sua sede, à avenida da Independência n. 1201, nesta cidade, receberá propostas para o projeto, fornecimento global, montagem, instalação e entrega em pleno funcionamento, como se fôsse um conjunto único, de:

1) — três (3) grupos motor-bomba, cada bomba com capacidade de 655 m³/h; 2) — um (1) grupo motor-bomba para esgotamento; 3) — tubulações de sucção e recalque, distribuição, drenos e extravazor; 4) — equipamentos de comando e proteção, incluindo subestação de 13.200/440/220/110 V — 60 ciclos, medição, ramal de entrada de alta tensão etc.; e 5) — ponte rolante manual com capacidade para 3.000 kg.; tudo destinado às obras de reservação do 4.º Setor de distribuição de água potável do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, Estado do Pará.

CAPÍTULO I

Inscrição

1) — As firmas que pretendem participar da Concorrência de

que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução, para garantia da proposta. Esta caução será de um milhão de cruzeiros (Cr\$. 1.000.000).

2) — As firmas com sede no Estado do Pará deverão depositar referida caução no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

3) — As firmas com sede em outros Estados da Federação poderão depositar a caução nas filiais da Caixa Econômica Federal, independentemente de ofício por parte do DAE.

CAPÍTULO II

Sessão Pública de julgamento de idoneidade, recebimento e abertura das propostas

4) — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

5) — Na presença dos concorrentes e de mais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

6) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "idoneidade".

7) — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer à prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

8) — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as

quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

9) — Serão recusadas as propostas que não satisfaçam as disposições deste Edital.

10) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

11) — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

12) — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos números 8 e 10 deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Idoneidade

13) — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem que são pedidos neste Edital:

a) — Prova da existência legal da firma. Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) — Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d) — Apólice de seguro de acidente de trabalho;

e) — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) — Prova de quitação com o imposto sindical;

g) — Prova de quitação com o imposto de renda, inclusive do adicional;

h) — Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

i) — Prova de cumprimento do artigo 22 da lei número 4.380 de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

j) — Prova de quitação com o Fundo de Indenizações Trabalhistas;

k) — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

l) — Prova de que os responsáveis legais votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

m) — Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

n) — Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

o) — Prova de idoneidade técnica da firma constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenham fornecido equipamentos da especialidade de que trata o objeto desta concorrência;

p) — Comprovante do depósito da caução de que trata o Capítulo I.

14) — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

15) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de For-

necedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número 6.204 de 17.1.1944, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

16) — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualiza e substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere às alíneas "o" e "p".

17) — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão de Concorrência.

CAPÍTULO IV Propostas

18) — As propostas, dactilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

19) — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) — Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste EDITAL;

b) — Preço unitário e global, em cruzeiros, em algarismos e por extenso, separadamente, para o fornecimento e a montagem dos equipamentos;

c) — Prazos mínimos para a entrega e a montagem em Belém, Estado do Pará dos equipamentos de que trata o presente Edital e que não deve-

rão ser superiores a, respectivamente, cento e oitenta (180) dias e setenta e cinco (75) dias, consecutivos;

d) — Condições de pagamento, também separadamente, para cada serviço, sujeitas, entretanto, à aprovação do DAE;

e) — Ser acompanhadas de plantas, memoriais justificativos, catálogos e folhetos sobre todos os equipamentos e materiais ofertados;

f) — Garantia de bom funcionamento dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se o fornecedor pela reparação ou substituição de qualquer peça que apresente defeito de fabricação durante o prazo de um (1) ano após o início do funcionamento normal dos mesmos.

g) — Substituir qualquer equipamento que não preencha as condições técnicas especificadas.

20) — Da declaração de submissão a este EDITAL, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer os equipamentos em inteira conformidade com as normas técnicas em vigor, as Especificações, e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE antes da realização da Concorrência e ainda que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

21) — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste EDITAL ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

22) — Serão rejeitadas as propostas que não se comprometam a fornecer os equipamentos CIF-BELÉM.

CAPÍTULO V Julgamento

23) — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em

que o for este EDITAL.

24) — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

25) — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação, aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de prazo.

26) — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

CAPÍTULO VI Adjudicação

27) — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a dois e meio por cento (2,5%) do valor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

CAPÍTULO VII Contrato

28) — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo, o concorrente não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste EDITAL.

29) — O pagamento será feito em moeda corrente, de acordo com a proposta apresentada e aceita pelo DAE.

30) — A caução feita para garantir a execução

do contrato, prevista no número 27, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

31) — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma contratante ficará sujeita a multa variável entre um décimo por cento (0,1%) e um por cento (1%), do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

32) — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder do prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

33) — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

34) — Se a firma fornecedora recusar-se a fornecer os equipamentos propostos ou vier a entregá-los fora das especificações e condições predeterminedas, o DAE poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado ou pela abertura de coleta de preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço dos equipamentos cotados e aquele por quanto o DAE vier a adquiri-los.

CAPÍTULO IX

Rescisão do Contrato

35) — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judi-

cial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) — Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) — Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) — Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

e) — Incorrer em multas por mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação.

36) — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o D.A.E.

CAPÍTULO X

Reajustamento

37) — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370 de 28 de julho de 1964.

38) — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO XI

Condições Gerais

39) — Ficará fazendo parte integrante deste EDITAL as especificações, os desenhos, fornecidos e demais instruções complementares e pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo I. p. a. a. 12 horas.

40) — As firmas inscri-

tas pela forma prevista no Capítulo I deste EDITAL perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente EDITAL, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.

41) — Conhecido os resultados da Concorrência e a ordem dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Eng. Diretor Geral do DAE, exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

42) — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no

n. 27, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos equipamentos.

43) — Em caso de rescisão do contrato ou paralisação dos serviços sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução do contrato, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DAE.

44) — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização seja a que título for.

45) — No enderêço antes aludido, serão atendidas diariamente, das 8 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 19 de janeiro de 1966.

(a) Eng. Lourival de Oliveira Bahia — Presidente da Comissão da Concorrência.

(Reg. n. 084 — Dia 21.1.66).

ANÚNCIOS

MINUTA PARA ESTUDOS DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE UNIFICADORA DO MAGISTÉRIO DO PARÁ

CAPÍTULO I Do Nome, Domicílio e Finalidade

Art. 1.º — A SUMPP, fundada em 25 de setembro de 1954, reestruturada em janeiro de 1963, tem sede em Belém — Capital do Estado do Pará.

Parágrafo único: — Poderão ser criados no Interior do Estado do Pará, Agências ou sedes regionais da SUMPP.

Art. 2.º — A SUMPP, alheia a competições de caráter político partidário ou religiosas, tem por finalidades essenciais:

a) promover a união do magistério primário do Estado do Pará entrosando-o com o do Brasil;

b) amparar e defender as justas aspirações da classe;

c) representar junto as autoridades públicas, pleiteando providências oportunas e convenientes ao seu prestígio e aos seus interesses;

d) prestar assistência moral e material aos sócios dela necessitados nos casos previstos no presente Estatuto;

e) fundar, manter uma biblioteca para consulta de seus sócios;

f) proporcionar meios para maior aproximação entre os professores da Capital e do interior do

Estado ;

g) pleitear junto às autoridades melhoria de condições aos mestres que labutam no Interior do Estado ;

h) adotar medidas de assistência social.

Art. 3.º — A SUMPP, com número ilimitado de sócios, terá duração indeterminada.

Art. 4.º — Para atingir às suas finalidades, a SUMPP, além de sua secretaria, manterá órgãos administrativos auxiliares denominados DEPARTAMENTOS E COMISSÕES.

1.º — Os Departamentos são :

- I — Jurídico.
- II — De Assistência Administrativa.
- III — De Assistência Social.
- IV — Técnico Profissional.
- V — De Divulgação.

2.º — As comissões são.

I — De ensino primário ;

Para representar a entidade em visitas, delegações, congressos ou outros certames, ocasião em que suas despesas correrão por conta da entidade.

II — De ensino normal e secundário.

III — De Sindicância.

IV — De Assistência.

Art. 5.º — Os membros da direção da SUMPP, exercerão suas funções de diretoria sem remuneração de espécie alguma, salvo quando designado.

Parágrafo único. — Cada Departamento será administrado por um elemento da sociedade, indicado pelo Presidente. Esse elemento poderá constituir uma equipe, escolhendo entre os sócios dois ou mais auxiliares, que ficarão sob sua direção.

Art. 6.º — Aos Departamentos compete :

I — Ao Jurídico :

a) apreciar questões relativas aos interesses da sociedade, com prioridade, e aos próprios interesses dos sócios.

II — De Assistência Administrativa :

a) Supervisionar todo trabalho da SUMPP que

diga respeito administração da mesma, assim como visar junto com a Presidente, antes da execução todos os planos de Departamentos ou Comissões.

III — Assistência Social :

a) responsabilizar-se pelo entrosamento público com os empreendimentos da SUMPP, devendo apresentar a diretoria dentro dos quinze (15) primeiros dias de cada semestre, o programa mínimo de atividades a cumprir, para ratificação ;

b) programar e fazer executar palestra sobre temas educacionais de interesse do magistério primário.

IV — Técnico Profissional :

Promover cursos de atualização, de especialização e palestras pedagógicas.

Art. 7.º — As Comissões compete :

1 — De Ensino Primário :

Dar conhecimentos aos sócios, sempre que possível, de tudo que diga respeito aos métodos e maneiras técnicas, visando ajudar o professor primário no bom desempenho de sua função.

2 — De Sindicância :

a) examinar as propostas para ingressos dos sócios, dando seu parecer dentro dos quinze (15) dias imediatos aquêle do pedido de admissão ;

b) no prazo de 3 (três) dias exarar parecer aos pedidos de assistência que lhe forem despachados pela Presidência para exame, bem como opinar sobre doação de título de Sócio Honorário.

III — De Assistência :

Empenhar-se pela consecução do pretendido pelo sócio ao setor de Assistência, após despacho do Presidente e parecer da comissão de Sindicância.

Nos casos urgentes, em que se não possa aguardar os prazos estabelecidos, o Presidente poderá ex-officio determinar a medida necessária, obrigando-se, entretanto a co-

municar na primeira reunião subsequente, relatando os motivos da urgência.

CAPÍTULO II Dos Sócios — Direitos e Deveres

Art. 8.º — Poderão ser sócios da SUMPP, uma vez propostos por um associado e aceito pela Diretoria, após o parecer favorável da Comissão de sindicância :

a) portadores de diploma de Curso Normal ou primário ou formação de professor ;

b) portadores de títulos de habilitação ou Registro que lhes assegurem o direito de exercer o magistério em Estabelecimentos de Ensino do País ;

c) os professores leigos, que apresentarem Decreto Governamental de nomeação para exercício do Magistério Primário.

Art. 9.º — Os Sócios serão :

- I — Efetivos.
- II — Correspondentes.
- III — Honorários.
- IV — Beneméritos.

Art. 10. — São sócios efetivos os portadores de Diplomas de Curso Normal ou de Formação de Professor Primário, são sócios correspondentes os professores em pleno exercício de suas funções, que militam no interior do Estado ;

São sócios honorários as pessoas físicas ou Entidades Jurídicas que hajam prestado relevante serviços à SUMPP, declarado assim pela Assembléia Geral, após parecer da comissão de sindicância.

São sócios beneméritos os sócios do quadro da SUMPP, que tenham destacados por relevantes serviços, obedecendo-se, para ratificação do título as mesmas normas observadas para os honorários.

Art. 11. — Os sócios honorários e beneméritos não poderão, em qualquer hipótese, apresentar candidaturas ao quadro social da SUMPP.

Art. 12. — O título de Benemérito ou Honorário,

poderá ser cassado pela Assembléia Geral, desde que o portador dê causa à tal medida.

Art. 13. — São deveres dos sócios :

I — Zelar pelo bom nome da SUMPP.

II — Prestigiar a Entidade.

III — Submeter-se aos Estatutos.

IV — De acordo com os Estatutos, fazer parte da Diretoria, quando eleito, ou ocupar cargo quando nomeado para tal.

V — Tratar com urbanidade, seus companheiros da SUMPP.

VI — Quitar-se ao final de cada mês, com suas obrigações financeiras para com a SUMPP.

Art. 14. — São direitos dos sócios :

Fazer parte das Assembléias, podendo, salvo os Honorários, votar, discutir, ser votado, apresentar protesto, interpor recurso ao Conselho Fiscal, utilizar a biblioteca dos Departamentos e Comissões.

Art. 15. — Os sócios correspondentes e honorários não poderão ocupar o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Art. 16. — A exclusão do quadro de sócio dar-se-á :

a) por própria solicitação do sócio ;

b) por falta de pagamento de seis mensalidades; após comunicação escrita da tesouraria visando pelo presidente concedendo prazo de 30 dias para a quitação.

c) quando o sócio, por procedimento incompatível com os cânones da SUMPP, dar causa à exclusão que terá neste caso, de ratificado pela Assembléia Geral, em caráter reservado, se assim dispuser a maioria presente.

Art. 17. — Poderão ser suspensos os sócios :

a) quando quitados com a SUMPP, por período não superior a três meses; fazendo-se a comunicação pela tesouraria.

b) quando primariamente, fizer propaganda,

política partidária ou de caráter ideológico ou imiscuir assuntos da SUMPP com questões distintas das finalidades da mesma.

c) a reincidência da letra b) deste artigo, autoriza a exclusão do sócio, que será processado em Assembléia Geral, nos termos do estabelecido no Art. 16., letra c).

Parágrafo único. — Ficará assegurado ao sócio o direito de defesa, que poderá ser pessoal, ou por procurador, escrita ou oral, recurso este sempre para o Conselho Fiscal — quando escrito, para opinar à Assembléia Geral merecendo ratificação ou retificação seu parecer. Quando a defesa for feita oralmente, será perante comissão especial instalada especificamente para esse fim, e nomeada pela Diretoria "ad-referendum" da A. Geral.

Dos termos da defesa oral, será lavrado termo a ser apreciado na Assembléia Geral.

Art. 18. — Poderá a Diretoria, em reunião, no dia de aniversário da fundação da SUMPP, suspender qualquer penalidade aplicada a qualquer sócio, ressalvada a pena de exclusão.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 19. — O SUMPP, será administrado:

- a) Pela Assembléia Geral.
- b) Por uma Diretoria.
- c) Por Conselho Fiscal.
- d) Conselho de Delegados.

Art. 20. — A Assembléia Geral é órgão soberano da SUMPP dentro dos limites das leis do país e deste Estatuto.

Parágrafo único. — Presidirá a Assembléia Geral, o Presidente, em exercício da SUMPP.

Art. 21. — A Assembléia Geral, será convocada:

- a) obrigatoriamente pela diretoria no mês de agosto;
- b) por solicitação da maioria dos sócios quites com a tesouraria, encami-

nhada a solicitação por escrito com as assinaturas dos requerentes, ressalvado ao presidente o direito de inferior a pretensão se não atender o motivo da mesma à pretensão ligada a interesse da SUMPP.

Art. 22. — Poderá o Conselho Fiscal intervir, determinando a realização da Assembléia Geral se lhe fôr interposto recursos e se observar que é manifesto a facciosidade da Diretoria, tolhendo injustamente a pretensão dos sócios.

Art. 23. — As deliberações da Assembléia Geral só serão válidas se contarem com, pelo menos, 1/3 dos sócios presentes em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. — De liberará a Assembléia Geral com qualquer número em 2a. convocação feita verbalmente pela presidência, dentro dos trinta minutos seguintes à essa convocação.

Art. 24. — Poderão as Assembléias Gerais conservar-se em sessões permanentes.

Art. 25. — As votações nas Assembléias Gerais serão secretas quando o plenário não votar forma diversa, não sendo permitida a representação para efeito de votação.

Art. 26. — As convocações para Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias far-se-ão por editais publicados nos jornais de maior circulação na capital, com uma antecedência de quinze dias, este prazo poderá ser diminuído, para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, se o assunto a que se referir exigir essa urgência.

Art. 27. — A Diretoria será eleita em escrutínio secreto e será composta de:

- 1) Presidente.
- 2) Vice dito.
- 3) Secretário Geral.
- 4) Secretário Auxiliar.
- 5) Tesoureiro.
- 6) Bibliotecário.

Art. 28. — A Diretoria compete dirigir os desti-

nos da SUMPP, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto, reunindo-se quinzenalmente.

Art. 29. — Compete ao Presidente:

- a) presidir as sessões;
- b) apresentar relatório semestralmente das atividades da diretoria seus departamentos e comissões.

c) Representar a SUMPP judicial ou extrajudicialmente.

Art. 30. — Ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente nos impedimentos e ausências;
- b) auxiliar o presidente nas suas funções quando convocado.

Art. 31. — Ao Secretário Geral:

- a) receber toda e qualquer correspondência despachando ao setor competente, e conhecimento do presidente;
- b) assinar todos os documentos e correspondências oriundos da Secretaria.

Art. 32. — Ao Secretário Auxiliar:

- a) redigir as correspondências;
- b) redigir portarias, avisos, convocações etc.

Art. 33. — Ao Tesoureiro:

- a) responsabilizar-se pelo numerário da SUMPP;
- b) assinar cheques juntamente com o presidente.

c) apresentar à Diretoria, mensalmente o balanço das atividades da tesouraria, recolhendo o saldo aos Bancos quando superior a quantia de ...

d) apresentar relatório das atividades semestralmente.

Art. 34. — Ao Bibliotecário:

Instalar, zelar, organizar e responsabilizar-se pela Biblioteca, com o fichário pronto e o arquivo da Associação.

Art. 35. — Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal, compõe-se de cinco membros, eleitos concomitantemente a Diretoria e da mesma forma.

Art. 36. — A vacância

no Conselho Fiscal, por qualquer motivo antes do término do mandato, ocasionará convocação de Assembléia Geral Extraordinária para conhecimento do assunto e para apreciar lista triplíce da Diretoria com nomes a preencher o cargo vago, dentro dos quinze dias imediatos à vacância.

Art. 37. — Somente poderão fazer parte do Conselho Fiscal os sócios:

- a) efetivos;
- b) beneméritos;
- c) correspondentes.

Art. 38. — O Conselho Fiscal, reunirá trimestralmente, obrigatoriamente.

Art. 39. — O membro do Conselho Fiscal mais idoso, presidirá o Conselho Fiscal. No seu impedimento, o mais antigo na SUMPP.

Art. 40. — A Secretária do Conselho Fiscal será escolhida entre os componentes do mesmo.

Art. 41. — Compete ao Conselho Fiscal:

I — Julgar as contas da tesouraria.

II — Apreciar atos da diretoria, quando solicitado por qualquer dos sócios.

III — Opinar sobre o que lhe consultado no previsto deste Estatuto podendo deliberar somente com a presença da maioria dos membros.

Art. 42. — Na primeira reunião do Conselho Fiscal será empossado o seu presidente escolhido na forma estabelecida no presente Estatuto.

Das Eleições:

Art. 43. — O Presidente com antecedência de trinta dias fará publicar através de nota oficial, a convocação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 44. — As eleições da diretoria e conselho fiscal serão em escrutínio secreto, e votação direta, não se permitindo mandato.

Art. 45. — Serão instaladas mesas receptoras nos termos que a Lei Eleitoral estabelecer, para Capital e Interior.

Art. 46. — Os trabalhos

de apurações serão iniciados imediatamente após a votação, por comissão de três escrutinadores, nomeados pelo presidente do Conselho Fiscal.

Art. 47. — Caberá ao Conselho Fiscal que tem expirado o mandato dar posse à Nova Diretoria ao Conselho Fiscal recém nomeado.

Art. 43. — As petições de inscrição para os diversos cargos, poderão ser apresentadas ao Conselho Fiscal até 48 horas antes do dia da votação, contendo:

- a) nome dos candidatos;
- b) prova de componente da SUMPP;
- c) observação explícita de que os candidatos não estão impedidos de disputar os diversos cargos, pelas normas destes Estatutos.

Art. 49. — Se, porventura, a eleição acusar, ao final, número de votos iguais para os candidatos, estará eleito o mais idoso, se persistir o empate, será eleito aquele, cujo número de inscrição na SUMPP for inferior ao antagonista.

Art. 50. — O prazo de mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria é de dois (2) anos.

Da Perda de Mandato

Art. 51. — Poderão perder o mandato os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, Quando:

- a) faltarem as reuniões, por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa plausível;
- b) agirem de modo irregular, comprometendo assim o nome da Entidade;
- c) Deixarem de cumprir o dever atinente ao cargo que ocupam.

Do Patrimônio

Art. 52. — A Receita da Associação é constituída:

- a) das joias e mensalidades dos sócios;
- b) das doações e legados, ficando vedado à SUMPP aceitar quantias em dinheiro, que não venham de consignação orçamentária, da União, Estado e Município.

Excetua-se, quando a própria SUMPP, através de sua Diretoria observar da necessidade de fazer o "livro de ouro" para fazer face a qualquer despesa eventual e urgente.

Art. 53. — É vedado a aceitação de dinheiro que vise comprometer a SUMPP politicamente implica na devolução imediata.

Art. 54. — Qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos poderá denunciar tal fato e a Assembléia Geral reunida, se provocada, determinará a devolução.

Art. 55. — Compete à Diretoria administrar o patrimônio da sociedade.

Art. 56. — Em caso de dissolução da Sociedade, os seus bens reverterão em benefício de uma instituição de Proteção à Infância.

Art. 57. — Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 58. — Os sócios da SUMPP, ainda que membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da SUMPP.

Art. 59. — A SUMPP somente poderá ser dissolvida pela decisão de 2/3 de seus sócios quites com a tesouraria, tomada de Assembléia Geral apressadamente para esse fim.

Art. 60. — A SUMPP terá sua bandeira o distintivo próprio, prevalecendo neles as cores do pavilhão paraense.

Art. 61. — Este Estatuto só poderá ser modificado pela maioria absoluta dos sócios da SUMPP, quites com a tesouraria.

Art. 62. — Em cada município do Estado do Pará a SUMPP terá um delegado por intermédio do qual poderão os sócios se comunicar com a Diretoria ou outro qualquer órgão na Capital.

Art. 63. — Compete aos delegados do interior:

- a) fazer inscrição dos professores que desejarem ingressar na entidade e remetê-la para a sede;
- b) receber as contribui-

ções e mensalidades apresentando conta à tesouraria cada fim de mês.

c) manter os associados de seu município sempre a par das atividades da SUMPP e determinações da Diretoria.

Art. 64. — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria que, para ressalva de suas responsabilidades, poderá levá-los à Assembléia Geral.

Aprovado em sessão de Assembléia Geral, de 19 de junho de 1965.

(aa) Maria Helena Tavares, Presidente; Maria Reis Campos, Vice-Presidente.

(Reg. n. 077 — Dia 21.1.66).

BREVES INDUSTRIAL S/A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de janeiro de 1966, às 11 horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas n. 620, 3o andar, conjunto 301, Edifício Piedade, para tratar do Aumento de Capital da firma. — Belém, 15 de janeiro de 1966 — "Breves Industrial S/A."

— (a.) Eleanor C. Mahon, Vice-Presidente. (Reg. n. 051 — Dias 21 e 22.1.66).

BRASIL EXTRATIVA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da sociedade de BRASIL EXTRATIVA S/A. para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à travessa Campos Sales, n. 63, 11o andar, às 9 horas do dia 26 do mês de janeiro em curso, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. autorização para aumento do capital social;
2. alteração dos Estatutos Sociais;

3. O que ocorrer.

Belém, 17 de janeiro de 1966.

PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA — Diretor-Presidente.

OSMAR PEREIRA SIMÃO — Diretor.

(Reg. n. 056 — Dias 21 e 22.1.66).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Força e Luz do Pará S. A., realizada aos vinte e oito (28) dias de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às dezessis (16) horas (hora oficial), na Av. Braz de Aguiar, número quatrocentos e setenta e oito (478), local onde funciona a Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), reunidos, em primeira convocação, acionistas da Força e Luz do Pará S. A., representando mais de dois terços (2/3) do capital social com direito de voto, conforme constatado pelas assinaturas apostas à folha número setenta e sete do Livro de Presenças, com as declarações exigidas pela Lei, presentes o doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral, e o senhor Vinicius Bahury de Oliveira, segundo secretário, sendo convocado o senhor doutor Irawadir Waldner Moraes da Rocha para primeiro secretário, na ausência do senhor Georger Franco, declarou o Presidente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual, esclareceu, fora regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias dezessete (17), dezoito (18) e vinte e um (21) de dezembro e na "A Província do Pará" dos dias dezessete (17), dezoito (18) e dezenove (19) do mesmo mês,

anúncio do teor seguinte: "Força e Luz do Pará S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — A Diretoria convoca os acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar às 16,00 horas (hora oficial) do dia 28 de dezembro corrente, terça-feira, na sala de reuniões das Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA — à Av. Braz de Aguiar n. 478, nesta cidade, com o fim de deliberar sobre: a) Aumento do capital da Sociedade; b) Alteração dos Estatutos Sociais. Belém, 15 de dezembro de 1965 — Newton Burlamaqui Barreira — Presidente da Diretoria". A seguir, o Presidente da Assembléia deu a palavra ao Presidente da Empresa que leu a proposta da Diretoria para aumento do capital e alteração dos estatutos, a qual se achava acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal. Posteriormente, o Presidente da Assembléia colocou em discussão o primeiro item do edital de convocação — Aumento do capital da Sociedade. Manifestou-se a respeito o doutor José Ribamar Monteiro Filho, representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), dizendo que a Lei número 4.676 de 16 de junho de 1965 havia alterado o artigo 20 da Lei 4.156 de 28 de novembro de 1962, segundo a qual, agora, as inversões da SPVEA na Forluz deveriam ser feitas exclusivamente sob a forma de financiamento a ser resgatado em favor da ELETROBRAS, em 20 anos, a juros de 8% ao ano, com carência de até 7 anos. Pediu a palavra o acionista Jayme Barcessat que diz conhecer o assunto, pois, havia inclusive acompanhado a elaboração do projeto com o dispositivo referido pela SPVEA. Lembra que na

vigência da Lei 4.156, a SPVEA sempre opôs objeções a que os valores provenientes de suas dotações empregados em sociedade de economia mista da Amazônia fossem levados a créditos da ELETROBRAS, com argumentos expostos inclusive em assembléia geral da própria Forluz. Quanto ao artigo oitavo da Lei 4.676, entende que o mesmo não pode atingir direitos adquiridos ou até em curso de aquisição e situações já perfeitamente consolidadas. Nas relações FORLUZ/SPVEA, há a considerar os Convênios assinados entre as partes e aprovados pelo Tribunal de Contas da União, que prevêm expressamente que as verbas do Plano para a Forluz, nos exercícios de 1964 e 1965 seriam entregues sob a forma de ações nominativas, como participação no capital social da empresa. Para as futuras dotações, há o disposto em legislação anterior, segundo a qual a SPVEA, como fiadora e principal pagadora do equipamento adquirido pela Forluz à Westinghouse, foi autorizada a ser co-avalista com o Tesouro Nacional das obrigações decorrentes dessa operação, com a condição expressa de suprir a Forluz de recursos necessários para pagar esse equipamento, e ainda mais, que o suprimento de recursos assim feito seria tido como ações da SPVEA na Forluz. Esclareceu ainda o doutor Barcessat que chegou a indagar a respeito no Rio, e era pensamento uniforme, na ocasião de que essas situações não seriam atingidas. Tanto assim se deve entender que a entidade supostamente beneficiada, no caso a ELETROBRAS, preferir o projeto da Forluz, o que foi feito depois da vigência da Lei 4.676, ainda considerou que os recursos da SPVEA en-

trariam como recursos próprios da Empresa. Resumindo, afirma que o artigo oitavo da Lei 4.676 não se aplica às dotações da SPVEA para a Forluz relativas a 1964 e 1965 e à dotação especificamente destinada ao pagamento à Westinghouse. O acionista Oswaldo Trindade diz que o representante da SPVEA, certamente, não estava se escusando em nome dela a cumprir aqueles compromissos, com o que concordou o doutor José Ribamar, esclarecendo que é próprio defendera esses argumentos recentemente junto ao setor jurídico da SPVEA mas que aquela entidade tem sido constantemente surpreendida com expedientes da ELETROBRAS, cobrando os valores da SPVEA empregados na aquisição de ações da Forluz. Retomando a palavra o acionista Oswaldo Trindade diz que de tudo aquilo ressalta apenas a necessidade da regularização de uma situação existente para torná-la perfeitamente jurídica. O Presidente da Assembléia submete então aos presentes a proposta da Diretoria para aumento do capital, sendo aprovado unanimemente o aumento do capital de HUM BILHÃO QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MILHÕES (Cr\$ 1.595.000.000) para QUATRO BILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 4.500.000.000). Passando à apreciação do segundo item do edital, distribuem-se aos presentes exemplares dos novos Estatutos, sendo explicadas, em linhas gerais, as alterações introduzidas os quais são a seguir transcritos:

"ESTATUTOS DA FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. — A Força e Luz do Pará S. A. (Forluz) é uma sociedade anônima de economia mista, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, constituída por subscrição pública do seu capital, em Assembléia Geral realizada em 18 de janeiro de 1952, tendo por fim a produção, transmissão, distribuição e comércio de energia elétrica para o abastecimento da cidade de Belém, conforme autorização dada pelo Decreto n. 32.041, de 31 de dezembro de 1952.

Parágrafo único — De acordo com as conveniências e precedida a competente autorização legal, a Sociedade, quando necessário, poderá estender as suas atividades comerciais ao fornecimento de energia elétrica a outras localidades. Da mesma forma, poderá comprar energia em outras centrais elétricas que não a sua própria, para distribuição e comercialização na área de sua concessão ou redistribuição.

Art. 2º. — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e Ações

Art. 3º. — O capital da Sociedade é de Cr\$ 4.500.000.000 (QUATRO BILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em 4.500.000 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTAS MIL) ações nominativas ordinárias e/ou preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (HUM MIL CRUZEIROS) cada.

Art. 4º. — As ações preferenciais que não terão direito a voto serão de duas classes, A e B, e ser-lhes-á assegurada prioridade na distribuição dos dividendos até os limites de 4 e 10% (qua-

tro e dez por cento), respectivamente, de seu valor nominal.

Parágrafo único — A classe B de ações preferenciais se constituirá de uma emissão de 300.000 (trezentas mil) ações para atendimento do disposto no artigo 20 da Lei n. 4.156, de 28.11.62, com a redação que lhe deu o artigo 46. da Lei n. 4.364, de 22 de julho de 1964 e terá preferência no reembolso quando representar 10% (dez por cento) do capital social da Empresa.

Art. 50. — As ações são indivisíveis perante a Sociedade e cada ação ordinária dá direito a um voto.

Art. 60. — A Assembleia Geral, que decidir o aumento do capital da Sociedade, fixará prazo para o pronunciamento dos acionistas sobre o seu direito de preferência.

Art. 70. — No caso de aumento do capital, que não seja com incorporação de reservas ou reavaliação de valores imobilizados, o subscritor deverá pagar de uma só vez o total das ações que subscrever, salvo quando se tratar de poderes públicos ou nos casos em que a Lei expressamente determine outra forma de integralização.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 80. — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até trinta (30) de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem e for para isso convocada na forma da lei.

Art. 90. — A Assembleia Geral Ordinária elegerá de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos o seu Presidente e dois Secretários, os quais podem ser reeleitos.

Parágrafo único — O Presidente da Assembleia Geral, nas suas ausências, será substituído pelo primeiro Secretário, ou pelo Segundo, na falta do Pri-

meiro, cabendo-lhes convocar acionistas presentes para completarem a Mesa.

Art. 10. — Os acionistas, pessoas físicas, que não puderem comparecer pessoalmente, poderão se fazer representar por procuradores acionistas. As pessoas jurídicas poderão comparecer por seus representantes legais ou através de acionistas por estes credenciados.

Parágrafo único — Para as Assembleias Gerais Extraordinárias, o instrumento de mandato deverá ser especial e consignar claramente a concordância do mandante pelas manifestações do mandatário.

Art. 11. — Só poderão tomar parte na Assembleia os acionistas que não se encontrarem em mora para com a Sociedade e cujas ações estejam inscritas em seus nomes no livro competente até 5 (cinco) dias antes de marcada a data para a realização da Assembleia Geral.

Art. 12. — Compete à Assembleia Geral, reunida ordinariamente:

a) Tomar as contas da Diretoria;

b) Examinar e discutir o Balanço Geral da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando;

c) Proceder, quando for o caso, a eleição dos membros de sua Mesa, da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

d) Fixar vencimentos e outras vantagens da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) Fixar os dividendos a serem atribuídos aos acionistas;

f) Deliberar sobre os assuntos de interesse social referidos no Edital de Convocação que, por lei, não devara constituir objeto de Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 13. — A Socieda-

de será administrada por uma Diretoria constituída de um Presidente, um Diretor-Técnico, este sempre engenheiro com conhecimentos especializados, e mais 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no Estado do Pará, que perceberão os honorários de 18 (dezoito) vezes o salário mínimo vigente na região.

§ 1.º — Ao Diretor-Presidente caberá uma verba de representação igual a 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente na região.

§ 2.º — Os membros da Diretoria farão jus às vantagens e benefícios que forem conferidos aos empregados da Sociedade.

§ 3.º — As atribuições do Diretor-Presidente e a do Diretor-Técnico serão previstas nestes Estatutos e a competência dos 2 (dois) demais Diretores será fixada em Regimento Interno da Empresa, pela divisão dos trabalhos, de acordo com as necessidades.

Art. 14. — Os Diretores serão eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 15. — Os Diretores, ou terceiros por eles, prestarão a caução de valor equivalente a 200 (duzentas) ações em espécie ou em títulos da Sociedade, a qual só será levantada após a aprovação de suas contas pela Assembleia Geral.

Art. 16. — A posse dar-se-á mediante um termo de investidura no livro de atas da Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que prestar a caução a que alude o artigo anterior.

Art. 17. — Os substitutos dos Diretores, nos casos de impedimentos eventuais e de vacância do cargo, serão designados pela Diretoria, dentre os empregados efetivos do quadro do Pessoal da Sociedade, sendo que a substituição, na segunda hipótese, durará até a

realização da primeira Assembleia Geral, na qual se procederá a substituição definitiva, pelo prazo que faltar para o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo único — Os substitutos dos Diretores, quando investidos da função, terão as mesmas prerrogativas, responsabilidades e encargos dos titulares.

Art. 18. — Os Diretores não terão direito aos vencimentos e demais vantagens quando afastados do cargo por interesse particular ou estranho aos negócios da Sociedade, salvo as hipóteses de férias, licença para tratamento de saúde e aquelas que se enquadrem no art. 13 § 2.º destes Estatutos.

Art. 19. — Os Diretores substituídos, salvo nos casos previstos no § 2.º do art. 20, deverão aguardar no cargo a posse dos seus substitutos.

Art. 20. — Em seus impedimentos, o Diretor-Presidente indicará o seu substituto dentre os demais Diretores.

§ 1.º — Nos impedimentos dos demais Diretores, serão estes substituídos, de acordo com o deliberado em reunião da Diretoria.

§ 2.º — No caso de renúncia ou vaga do cargo de Diretor-Presidente, será escolhido, pelos Diretores remanescentes, um deles para exercer o cargo de Diretor-Presidente, até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, quando se procederá a eleição do novo Diretor-Presidente.

Art. 21. — São atribuições e deveres da Diretoria:

I — Cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

II — Organizar os serviços internos da Sociedade pela forma que julgar mais conveniente, baixando para isso, as ordens de serviço que se fizerem necessárias;

III — Determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Sociedade;

IV — Decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, contratar e dispensar empregados, fixar vencimentos e gratificações e organizar o Regimento do Pessoal da Sociedade;

V — Distribuir e aplicar os lucros apurados na conformidade destes Estatutos;

VI — Escolher dentre os funcionários efetivos do quadro do pessoal da Companhia, substitutos para os Diretores, nos casos de impedimentos eventuais ou de vacância do cargo, na forma estatutária;

VII — Fixar os emolumentos a serem cobrados pelas transformações das ações ordinárias em preferenciais e vice-versa;

VIII — Resolver os casos oriundos nestes Estatutos, "ad-referendum" da Assembléia Geral;

IX — Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária relatório de suas atividades, acompanhado do Balanço, da demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22. — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos 3 (três) Diretores, tendo o Diretor-Presidente votos de quantidade e qualidade.

Art. 23. — Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele;

b) Exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos seus negócios e da sua administração;

c) Convocar as Assembléias Gerais, assistir e presidir às reuniões da Diretoria;

d) Apresentar, anualmente, juntamente com os demais Diretores, à Assembléia Geral Ordinária,

o relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;

e) Admitir e dispensar os empregados, gerentes ou técnicos da Sociedade, fixar-lhes os respectivos salários, gratificações e comissões e impor-lhes penas disciplinares, em conjunto com o Diretor competente;

f) Assinar em conjunto com o Diretor competente, ou ainda com o procurador "ad-negotia", conforme fôr o caso e permitido pela lei, os títulos e os certificados e quaisquer outros documentos que obriguem a Sociedade para com terceiros ou vice-versa, salvo quando qualquer dessas atribuições tenha sido prévia e expressamente delegada a um outro Diretor;

g) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais, rubricar suas folhas, bem como autenticar as cópias das atas da Assembléia Geral e de reuniões da Diretoria, para os fins e efeitos legais;

h) Cabe ao Diretor-Presidente delegar a outro Diretor parte das suas atribuições.

Art. 24. — Compete ao Diretor-Técnico:

a) Supervisionar todos os serviços relativos às instalações, maquinária, funcionamento, produção e distribuição de energia elétrica, etc.;

b) Orientar a Sociedade em suas atividades de natureza técnica;

c) Acompanhar, fiscalizar e administrar os serviços técnicos da Sociedade;

d) Assinar com o Diretor-Presidente os contratos que digam respeito à parte técnica da Sociedade, depois de aprovados pela Diretoria;

e) Apresentar planos para expansão, condução e execução dos serviços técnicos;

f) Tomar conhecimen-

to da correspondência técnica e assinar a expedida em conjunto com o Diretor-Presidente;

g) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as resoluções da Diretoria, na parte que lhe disser respeito.

Art. 25. — Fica expressamente vedado a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal exclusiva, assinar fianças, avais, títulos e quaisquer outros documentos de favor ou não pertinentes aos negócios da Sociedade.

Art. 26. — Para alienar ou gravar de qualquer modo os bens imóveis da Sociedade, assim como para a fusão ou aquisição de outras sociedades ou firmas, é indispensável o prévio e expresso consentimento da Assembléia Geral.

Art. 27. — Serão indelegáveis os poderes dos Diretores, individualmente, exceto quando se tratar de representação judicial ou nas hipóteses previstas nas letras "f" do art. 23 e "d" do art. 24.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 28. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no Estado do Pará, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1o. — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

§ 2o. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 3o. — No caso de impedimento superior a 30 (trinta) dias, renúncia ou vaga, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo suplente na ordem da eleição, devendo a convocação do substituto ser firmada pelos demais mem-

brs do Conselho.

§ 4o. — Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos por indicação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), como seu legítimo representante no órgão fiscalizador da Sociedade.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social — Resultados

Art. 29. — O ano social coincide com o ano civil.

Art. 30. — No fim de cada exercício social, levantado o Balanço e os inventários com observância das prescrições legais e feitas as necessárias provisões e amortizações, o lucro líquido será distribuído de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a) No pagamento dos Dividendos às ações preferenciais para atender às prioridades estabelecidas nestes Estatutos;

b) O restante, a critério da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, sem parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 31. — Aos atuais acionistas da Empresa portadores de ações de valor nominal de Cr\$ 100 (cem cruzeiros) é concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a troca dos respectivos títulos, pelos que a Sociedade emitirá, do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), em obediência ao que estabelece a Lei n. 4.723 de 14.7.65.

Art. 32. — Aos atuais acionistas da Empresa portadores de ações de valor nominal de Cr\$ 100 (cem cruzeiros) cada, em quantia inferior a Cr\$. 1.000 (hum mil cruzeiros), é concedido o prazo de 90 (noventa) dias para completarem o valor de uma ou mais ações do valor atualizado de Cr\$ 1.000 (hum mil cru-

zeiros).

Art. 33. — No decorrer dos 90 (noventa) dias do prazo a que alude o artigo anterior, contados da data da aprovação dos presentes Estatutos, a Diretoria da Sociedade fará publicar no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em pelo menos um jornal de grande circulação desta capital, de forma destacada e o mínimo de uma vez por semana, avisos de convocação dos senhores acionistas para o cumprimento do que se estabelece nos artigos 31 e 32 destes Estatutos.

Parágrafo único. — Caso os portadores de ações compreendidas no artigo 32 não se apresentem, no prazo, para cumprimento do que ali se estabelece, a Sociedade cancelará essas antigas ações, depositando o seu valor nominal em dinheiro no Banco do Estado do Pará S/A, à ordem do ex-acionista que, por esse meio, renuncia ao seu direito.

Art. 34. — O atual Diretor Comercial passará a exercer um dos cargos de Diretor previstos no art. 13 destes Estatutos.

Parágrafo único. — A outra vaga de Diretor, a que se refere o mesmo artigo 13, será preenchida a título precário até a realização da próxima Assembleia Geral, por um dos empregados do quadro efetivo da Sociedade, para isso designado pela Diretoria.

Art. 35. — O atual Diretor Industrial passará a exercer o cargo de Diretor-Técnico.

Belém, 28 de dezembro de 1965.

E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, depois de lida e aprovada. Belém, vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

(sa) Octávio Augusto

de Bastos Meira, Irawaldy Waldner, Moraes da Rocha, Vinicius Bahury de Oliveira, José Jacinto Aben-Athar, p/Governo do Estado; José Ribamar Monteiro Filho, p/SPVEA; Irawaldy Waldner Moraes da Rocha, p/CELPA; Osvaldo Sabino de Freitas, p/Prefeitura Municipal de Belém; Oswaldo Trindade, p/Banco de Crédito da Amazônia S/A; Oswaldo Trindade, Edmundo Moura, Newton Burlamaqui Barreira e Jayme Barcessat.

Confere com o original. Em 5 de janeiro de 1966. — (a) Cel. Newton Burlamaqui Barreira, Diretor-Presidente da Força e Luz do Pará S. A.

Cartório Chermont Reconheço, por semelhança, a assinatura de Newton Burlamaqui Barreira.

Belém, 17 de janeiro de 1966. Em testemunho da verdade. — (a) ilegível.

Banco do Estado do Pará S. A. Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 17 de janeiro de 1966. — (a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias, foi apresentada no dia 17 de janeiro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 18 do mesmo, contendo 14 folhas de ns. 170/184, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 34/66. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de janeiro de 1966. — Oscar Faciola, diretor.

(Dia 20/1/66)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da "Ordem dos Advogados do Brasil", os Bacharéis em Direito, Haroldo Julião da Gama, Elias Salame da Silva e Inocência Martires Coelho, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da "Ordem dos Advogados do Brasil" Secção do Pará, em 20 de janeiro de 1966.

(a.) JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA — 1o. Secretário. (T. n. 12250 — Reg. n. 086 — Dias 21, 22, 25, 26 e 27-1-66).

ESTATUTO DA IRMANDADE DAS DAMAS DA CARIDADE DA PARÓQUIA DE BRAGANÇA CAPÍTULO I

Constituição e fins
Art. 1º — Fica oficialmente instituída, tendo por sede e fórum a cidade de Bragança, Estado do Pará, a Irmandade denominada Damas da Caridade da Paróquia de Bragança, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º — A referida Irmandade terá duração por tempo indeterminado, e o seu ano oficial coincidirá como ano civil.

Art. 3º — A Irmandade tem como finalidade principal:

a) — Auxiliar as pessoas pobres particularmente no que se refere ao vestuário, distribuindo-lhes roupa, sapatos, cobertores e outros objetos de agasalho.

b) — Organizar cursos gratuitos de corte e costura.

c) — Fornecer salas, máquinas de costura, material e orientação às mães de famílias pobres, para o trabalho de costura em prol de seus fami-

liares.

§ Único — Além desta finalidade principal, a Irmandade não perderá oportunidades para socorrer e auxiliar os pobres em todas as demais necessidades: alimentação, instrução, orientação profissional, etc.

Art. 5º — Na consecução de seus fins assistenciais e educativas a Irmandade articular-se-á com todas as forças da Comunidade, criando um ambiente favorável à mútua cooperação entre a própria Irmandade e as pessoas de influência no meio em que exercem suas atividades.

CAPÍTULO II

Membros e Administração

Art. 6º — A Irmandade será composta de: Diretor, Espiritual, Conselho de Zeladoras e associadas.

Art. 7º — A administração se fará por uma Diretoria assim Constituída:

O Padre, Vigário da Paróquia, chamado Diretor Espiritual, uma Presidente, uma Secretária e uma Tesouraria, com mandato de um ano.

Art. 8º — A Diretoria, exceto o Diretor, será eleita por todos os membros da Irmandade, Zeladoras e associadas, presentes à reunião ordinária mensal de novembro, em cuja oportunidade será feita também a prestação de Contas da Festa de São Judas Tadeu.

§ Único — O mandato dos membros da Diretoria pode ser renovada.

Art. 9º — Ao Diretor compete:

a) — Presidir as reuniões mensais;

b) — Receber e apresentar propostas;

c) — Estimular espiritualmente a todos os membros;

d) — Dar oportunas orientações para melhor organização da Irmandade;

Art. 10 — A Presidente deverá zelar para que todos cumpram os Estatutos e as Determinações da Diretoria.

Art. 11 — A secretária terá um livro para inscrição de associados e outro em que lavrará as atas das reuniões.

Art. 12 — A Tesoureira deverá receber e antar em livro apropriado as contribuições das associadas e todos os auxílios que pessoas particulares ou entidades públicas oferecem a Irmandade.

Na reunião mensal de cada trimestre prestará contas da receita e Despesa da Irmandade, e, ao findar o mandato anual, apresentará um balanço geral;

Art. 13 — As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ativas ou passivas, judiciais ou extrajudiciais, sendo a responsabilidade exclusiva da própria Irmandade que será representada pela sua presidente.

CAPÍTULO III — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 — Todos os serviços prestados pelos membros da Diretoria e pelas associadas serão gratuitos.

Art. 15 — Caso a Irmandade das Damas da Caridade da Paróquia de Bragança venha a desaparecer, todo seu patrimônio reverterá em favor da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Bragança, para aplicação em obras de assistência social.

Art. 16 — Os presentes Estatutos podem ser modificados quando as circunstâncias e o fruto da experiência impuserem tal medida, porém só depois de constatada a necessidade em reunião e de obtida a autorização do Rev. Padre Vigário.

Art. 17 — Os casos omissos nestes Estatutos e os regulamentos que se fizerem necessários, serão resolvidos e elaborados pela Diretoria seguindo a orientação do Padre Diretor.

Art. 18 — Para efeito de registro legal, assinam estes Estatutos, o Padre Vigário de Bragança, Pa-

dre Miguel M. Giambelli, residente à Praça da Matriz de Bragança, e a senhora Laura Quingosta Pinheiro, Presidente da Irmandade das Damas da Caridade da Paróquia de Bragança, residente à travessa Senador José Pinheiro s/n na cidade de Bragança.

PADRE MIGUEL M. GIAMBELLI — Vigário de Bragança.

Laura Quingosta Pinheiro

Presidente da Irmandade das Damas da Caridade da Paróquia de Bragança.

(T. n. 12249 — Reg. n. 085 — Dia 21-1-66).

BANCO DO PARÁ, S. A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante às horas de expediente, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de janeiro de 1966.

Banco do Pará, S. A.

Diretores:

OSCAR FACIOLA.

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.

(Reg. n. 065 — Dias 19, 20 e 21-1-66).

DEMOCRATA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Chamada de Emprego "Democrata S. A. Indústria e Comércio", estabelecida nesta cidade, sito à Rua 28 de Setembro n. 1.245, chama a assumir as suas funções a empregada Benedita Zeferino Brandão, no prazo de 3 dias sob pena de abandono de emprego conforme o que determinam as Leis Trabalhistas.

Belém, 17 de janeiro de 1966.

"Democrata S. A. Indústria e Comércio" — (a) Maria do Céu Diogo Campos, diretor.

(Reg. n. 062 — Dias 19, 20 e 21-1-66)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Maurício Gomes Quaresma e Creusemira dos Santos Monteiro, ele, é filho de Raimundo de Araújo Quaresma e Maria de Nazaré Gomes Quaresma, ela, filha de Gregório e Raimunda dos Santos Monteiro, solteiros: — Orlando Saturnino Ferreira e Maria Adelaide Freitas Tavares, ele, filho de Raymundo Décio Ferreira e Maria Alzira Ferreira, ela, filha de Manoel Tavares e Cilda Freitas Tavares, solteiros: — José de Brito Miranda e Kay Gonçalves de Menezes, ele, filho de João Fonseca Miranda e Domingas de Brito Miranda, ela, filha de Floriza Gonçalves de Menezes, solteiros: — Fernando Antonio de Sá e Maria Elvira Sherring da Rocha, ele, filho de Pedro Sá e Sylvina Rosas Sá, ela, filha de Wilson Rodrigues da Rocha e Elvira Sherring da Rocha, solteiros: — José Derze Bastos e Maria de Nazaré Maia Huhn, ele, filho de Moacir Dias Bastos e Diana Derze Bastos, ela, filha de Ulrico Frederico de Lima Huhn e de Joana Maia Huhn, solteiros: — José Alberto Sidrim e Tabita Martins Menezes, ele, filho de Alberto Lima Sidrim e Tereza Albim Sidrim, ela, filha de José Pinto de Menezes e Francisca Martins Menezes, solteiros: Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de janeiro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12248 — Reg. n. 082 — Dia 21-1-66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raimundo Monteiro da Silva Ferreira e Ana Maria Monteiro dos Santos, ele, filho de Pedro Monteiro Ferreira, e Raimunda Monteiro da Silva Ferreira, ela, filha de Antonio Monteiro dos Santos e Maria Monteiro dos Santos, solteiros: — Ricardo Moreira de Souza e Terezinha de Jesus Rodrigues, ele, filho de Joaquim de Souza e Felipa Moreira de Souza, ela, filha de Edmundo Rodrigues de Araújo e Maria Antonia dos Aflitos, solteiros: — Orlando Cabral Cardoso e Celina Sarmanho Ferreira, ele, filho de Tomásia do Amaral Cardoso, ela, filha de Raul Ferreira e Hermengarda de Nazaré Sarmanho Ferreira, solteiros: — Edmundo Cordeiro Serra e Maria Lúcia dos Santos, ele, filho de Lourival Ferreira Serra e Dulcinéa Maria Izidra dos Santos, solteiros: — José Ribamar Brito e Fé Ferreira da Cruz, ele, filho de Rosalina Pinheiro Brito, ela, filha de Aristóbulo Ferreira de Souza e Rosa Maria da Cruz, solteiros: — Saturnino do Amaral Silva e Maria da Conceição Marques, ele, filho de Raimundo Soares da Silva e Maria do Amaral da Silva, ela, filha de Julieta de Souza Marques, solteiros: Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de janeiro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. — Reg. n. 394 — Dia 21-1-66).